



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.176 011/0001-28

LEI Nº 012/96

DATA: 18/03/96

SUMULA: Dá nova redação ao Art. 21 da Lei nº 023/95, de 12 de Setembro de 1995.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei


Art. 1º) Dá nova redação ao Art. 21 da Lei nº 23/95 de 12 de Setembro de 1995.

DE: O Poder Executivo aplicará anualmente sobre o percentual do valor apurado, conforme estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, 10% (dez por cento) em educação pré-escolar e 8% (oito por cento) em educação especial.

PARA: O Poder Executivo aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PINHÃO, em 18 de março de 1996.


ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal